

**LEI Nº. 2.080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARAES/MT PARA O EXERCÍCIO DE  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 195.848.500,00 (Cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e R\$ 14.944.500,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando a receita líquida em R\$ 180.904.000,00 (Cento e oitenta milhões, novecentos e quatro mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 152.283.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 28.621.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais).

**Art. 2º** - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 112.886.000 (Cento e doze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais);

**II** - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 68.018.000,00 (sessenta e oito milhões, dezoito mil reais).

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas Tributárias	R\$	34.328.500,00
Receitas de Contribuições	R\$	370.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	1.418.500,00
Transferências Correntes	R\$	111.148.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	318.000,00



<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	4.700.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(0,00)
Transferências Correntes	R\$	(14.944.500,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>152.283.000,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	4.089.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	183.000,00
Receitas de serviços	R\$	11.093.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Receitas de serviços	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>11.093.000,00</b>

<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	17.528.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>28.621.000,00</b>

**Art. 4º -** As Despesas da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

#### a) **POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVO	R\$	3.500.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.897.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.897.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	24.949.000,00
10 – SAÚDE	R\$	38.172.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	39.771.330,00
13 – CULTURA	R\$	9.091.000,00
15 – URBANISMO	R\$	10.616.258,00
17 – SANEAMENTO	R\$	6.864.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	60.500,00
19 – COMUNICAÇÃO	R\$	561.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	3.933.500,00
25 – ENERGIA	R\$	400.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	5.298.712,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.792.700,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>180.904.000,00</b>

**b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Despesas Correntes	R\$	153.546.714,20
Despesas de Capital	R\$	17.712.285,80
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Reserva do RPPS	R\$	<b>9.545.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>180.904.000,00</b>

**c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

<b>Administração Direta:</b>		
01 - Câmara Municipal.	R\$	3.500.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R\$	3.659.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.886.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	6.357.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$	1.000.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assunt. Fundiários	R\$	3.949.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	39.771.330,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	19.060.970,00
09 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	20.825.000,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	38.172.000,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.897.000,00
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.792.700,00
13 - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	R\$	561.000,00
16 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	300.000,00
17 – Secretaria Municipal de Previdência	R\$	260.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R\$	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>149.091.000,00</b>

<b>Administração Indireta:</b>		
14 – Fundo de previdência dos servidores de Chapada dos Guimaraes.	R\$	24.949.000,00
15 – Sistema Auto.de Agua e Esgoto de Chapada dos Guimaraes.	R\$	6.864.000,00

<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>31.813.000,00</b>
--	------------	----------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>180.904.000,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 5º-** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I –** Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;

**Art. 7º –** Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**I –** Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, até o limite de 100% do total apurado, respeitado as fontes de recursos;

**II –** Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% do excesso apurado no exercício, respeitado as fontes de recursos;

**Parágrafo Único –** Não computarão no limite fixado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

**I.** às despesas com pessoal e respectivo encargo;

**II.** às despesas com PASEP;

**III.** ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

**IV.** ao pagamento de requisitórios judiciais;

**V.** aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

**VI.** aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

**Art. 8º -** Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal